



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0061/19 - PLL Nº 034/19

#### **Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Porto Alegre, com os seguintes objetivos:

- I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;
- II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Porto Alegre;
- III – permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal; e
- IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no *site* da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações disponibilizadas no *site* da PMPA deverão contemplar:

- I – os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra;
- II – o valor orçado para cada obra;

III – o valor já despendido em cada uma das obras;

IV – a previsão de entrega da obra; e

V – o estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.

**Art. 3º** Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

I – o tempo de interrupção;

II – os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão; e

IV – as datas previstas para o reinício e para a conclusão da obra.

**Parágrafo único.** Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no *caput* deste artigo, o responsável pela obra deverá informar à PMPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

**Art. 4º** As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

JM/JEN



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador**, em 25/08/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 25/08/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 25/08/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-

2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 25/08/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 25/08/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 26/08/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes, Vereador**, em 26/08/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0160906** e o código CRC **486A196B**.